



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA – RS.

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA.**

Atualizado em 09 de junho de 2021

VICENTE DUTRA-RS

2021



1. INTRODUÇÃO

O documento abaixo apresenta e detalha o PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), o qual está em consonância com o PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), que versa também sobre as ações e estratégias de fiscalização, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência.

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus(COVID-19);
- *Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020*, que declara calamidade pública em todo território estadual;
- *Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020*, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, e suas alterações posteriores;
- *Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020*, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



➤ *Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.*

➤ *Decreto Estadual Nº 55.882, de 15 de maio de 2021.*

➤ *Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.*

Consideram-se os seguintes aspectos:

➤ O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação/disseminação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades econômicas no âmbito do Município;

➤ A necessidade de seguir as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

➤ Que o Município possui o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 15;

➤ Que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), possibilita a adoção da cogestão, desde que haja indicadores que permitam a utilização desta ferramenta legal, e adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

➤ A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e advertência, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19).



2 – FINALIDADE

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando o Plano de Contingência e Ação no Município de Vicente Dutra com a finalidade de evitar, e/ou, reduzir ao máximo os casos de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

3 – OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Desenvolver atividades fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de Enfrentamento e demais Secretarias Municipais, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

A fiscalização terá por objetivo maior diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, de modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes de:

- a) Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços; b) Uso obrigatório de máscaras;
- c) Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;
- d) Do ambiente e processo de trabalho.

3.2 – Objetivos Específicos



- a) Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- b) Elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- c) Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- d) Participar de comitês e grupos de trabalho;
- e) Realizar visitas de fiscalização in loco;
- f) Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- g) Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- h) Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- i) Proceder à interdição de estabelecimentos.

4. ATIVIDADES E AÇÕES

- a) Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Vicente Dutra, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;
- b) Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;
- c) Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;
- d) Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;



- e) Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;
- f) Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;
- g) Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;
- h) Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- i) Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;
- j) Lavrar Notificações/orientações, Intimações e Autos de Infração;

5. ESTRUTURA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

5.1. Diagnóstico:

Para atender o disposto no Decreto nº 55.808, de 26 de março de 2021, Art. 21, letra e), o município disponibilizará de dois fiscais, haja vista possuir população de 4.599 habitantes, conforme IBGE. Ainda, para cumprimento da exigência legal supra, caso necessário, a Secretaria Municipal de Saúde requisitará apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais e estaduais, que disponibilizarão profissionais habilitados para a fiscalização, dentro de suas atribuições funcionais.

Caso haja a constatação do possível cometimento de infração, os fiscais farão o relato dos fatos constatados para as autoridades policiais e sanitárias, para que façam a lavratura dos respectivos autos.



5.2. Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das ações fiscalizatórias de enfrentamento a COVID-19, através da Vigilância Sanitária, que requisitará apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos municipais e estaduais para a consecução dos objetivos deste plano.

5.2.1. Vigilância Sanitária Municipal:

O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária/SMS é responsável pela operacionalização da fiscalização, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a requisição de apoio técnico e operacional de outros órgãos.

Atualmente o Município possui no seu quadro de servidores os seguintes fiscais, bem como pode se valer de outras instituições para reforçar as ações de fiscalização, conforme descrito nos “Objetivos”.

CARGO	QUANTIDADE
Vigilantes sanitários	01

A Vigilância Sanitária contará com 01 funcionário que realizara as atividades de fiscalização de segunda a sexta no período de 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e finais de semana em regime de plantão, ficando os seguintes telefones para contato (55) 99626 8543 e (55) 3737 1223

5.2.2. Equipe da Saúde da Família e Agentes de Endemias:

O Município possui uma equipe estruturada e atuante da Estratégia da Saúde da Família – ESF, com integrantes na equipe, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



normativas, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, que atuarão auxiliando na orientação, controle e fiscalização, de acordo com sua área atuação e abrangência.

O Município também possui no seu quadro de servidores e Agente de Combate a Endemias, que da mesma forma, poderão auxiliar nas ações de orientação, controle e fiscalização.

CARGO	QUANTIDADE
Agentes Comunitários de Saúde	10
Agente de Combate a Endemias	1

A constituição dessa equipe, vem ao encontro do que preconiza o Decreto Estadual 55.808/2021, em seu art. 21, letra “e”: conter compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

6 – PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Vicente Dutra destinam-se a todos os 4.670 habitantes e demais pessoas que esteja temporariamente no território do Município, em especial, comércios, restaurantes, piscinas, balneários, clubes esportivos e centros comunitários, praças, parques e outros locais de aglomerações.

6.1. Prevenção:



Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional. Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

6.1.1. Medidas de Prevenção:

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam um importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a prevenção à imunização, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.



Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, também, na fiscalização.

Com relação a Campanha Nacional de Imunização contra a Covid-19, ressalta-se que o município está dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita, de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

6.3. Metodologia de Trabalho

Mediante a composição das equipes de trabalho de fiscalização, os responsáveis vão atuar sob duas maneiras: a) voluntária; b) denúncias.

As equipes percorrerão os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, tanto na cidade como no distrito de Laranjeiras, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.

Essa atuação será espontânea e rotineira, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do



descumprimento das regras estabelecida por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, que vão desde orientação/notificação até o fechamento do estabelecimento/serviço.

Nessa linha de atuação, quando necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para que as normas e protocolos sejam atendido na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

Para tanto o município colocará à disposição EPIs mínimos (máscaras e álcool gel para higienização das mãos) e veículo.

6.4 Denúncias

Com o intuito de aprimorar as ações e tendo em vista a amplitude do território, uma outra forma de atuação será mediante denúncias. Nesse caso o Município colocará um ou mais telefones à disposição, para que os cidadãos façam as denúncias de irregularidades que, ante de qualquer ação, serão verificadas da sua veracidade. De posse da denúncia a equipe vai se deslocar até o local para orientar e tomar as medidas pertinentes, bem como para verificar se a situação é recorrente, que necessite de uma ação mais efetiva.

Aqui também vamos contar com os tradicionais telefones da Brigada Militar, que são de conhecimento público e que estão colaborando com as ações de enfrentamento e estratégias da epidemia a nível regional.

Telefones para denúncias:

Município – (55)99626 8543

Brigada Militar – 190 e 55 3737 1206

Polícia Civil – 55 3737 1440



7 – DAS PENALIDADES

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19, na Lei Federal nº 6.437 de 1977, e, nos Decretos do Município de Vicente Dutra e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul atinente ao tema, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Fiscal Sanitário encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

8 – METAS, MONITORAMENTOS E AÇÕES

Atender todo o público alvo, conforme item 7, as ações serão realizadas e avaliadas quinzenalmente e caso não forem atingidas serão previstas ações corretivas.

O município também vai atender o descrito no anexo I.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente plano, os Anexos I e II, abaixo descritos, que tratam das Ações de Fiscalização para cumprimento dos protocolos e do Termo de Fiscalização e medidas para enfrentamento a pandemia da Covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Vicente Dutra/RS, 09 de junho de 2021.



TOMAZ DE AQUINO ROSSATO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Anexo I

Fiscalização/setor	Ação	Atividades	Meta/Resultado Esperado	Responsáveis	Parcerias	Recursos Financeiros	Período de Execução	Meios de Verificação
Cumprimento dos decretos estaduais vigentes.	1-Ampliação do horário de fiscalização. 2-Ampliação da equipe de fiscalização.	Fiscalização de rua.	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço.	1-Vigilância Sanitária; 2-Brigada Militar;	1-Comite Municipal; 2-Comunidade em geral; 3-Administração Pública em geral.	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização.
Fiscalização estabelecimentos, população em geral e organizações coletivas	1-Ampliar a fiscalização in loco 2-Orientações presenciais	1-Visitas 2-Visitas de fiscalização.	1-Emissão de Portarias 2-Execução de Plano de Ação.	1-Equipe da vigilância Sanitária Municipal; 2-Brigada Militar; 3-Comitê Municipal.	1-Comite Municipal; 2-Comunidade em geral.	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização.
Fiscalização da população em isolamento social	Fiscalização in loco da população em isolamento social.	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana para fiscalização para averiguar o cumprimento do isolamento.	Equipe da vigilância Sanitária Municipal	1-Comite Municipal; 2-Comunidade em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização.
Informação/educação em saúde	1-Elaboração de material informativo e educativo; 2-Elaboração de áudio informativo e educativo.	1-Publicação via rede social; 2-Publicação em som de rua; 3-Informativo via rádio; 4-Fixação de informativos na porta de entrada das empresas.	1-Compartilhamento em grupos em aplicativos de comunicação; 2-Visualizações em páginas de redes sociais; 3-Alcance de 100% da população urbana e rural.	Secretaria Municipal e Saúde	1-Comite Municipal; 2-Comunidade em geral; 3-Entidades Empresariais.	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Relatórios



ANEXO II



**TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA COVID-19**

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____/2021

1- Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Das Medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais	Atende		
	S	N	N/A
Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
Proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
Ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
Observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
Disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
Observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Limitar a entrada e a permanência cliente dentro do estabelecimento, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando em locais visíveis informações quanto ao limite de clientes que podem permanecer dentro do estabelecimento simultaneamente.			
Orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
Manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
Manter o ambiente ventilado.			
Higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

Legenda: S- Sim, N- Não, N/A- Não se aplica.

- () Estabelecimento anteriormente descrito atendeu as recomendações mínimas atinentes as medidas sanitárias de controle e combate ao coronavírus.
- () Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu às recomendações mínimas atinentes as medidas sanitárias de controle e combate ao coronavírus, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Vicente Dutra, ____ de ____ de 2021.

Responsável pelo estabelecimento: _____

CPF: _____

Servidor Municipal

Servidor Municipal